



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano II - Edição Nº. 066 - AURORA/TO, Sexta feira, 12 de Novembro de 2021.

SUMÁRIO:

Atos do Poder Executivo – Publicação de Leis	1.1
Departamento de licitação – Extrato de homologação e ratificação de inexigibilidade	1.2

LEI Nº 199, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos e de programações do município de Aurora/TO o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Aprova, e o Prefeito Municipal de Aurora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído, no âmbito do Município de Aurora/TO, o “Dia Municipal do Conselheiro Tutelar”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro, que passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e de programações do Município.

Art. 2 - Na semana do dia 18 de novembro as escolas municipais ficam obrigadas a difundir informações da importância do conselho e conselheiro tutelar.

Art. 3 - A programação do evento será coordenada e organizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pela coordenação dos Conselheiros Tutelares do município.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Novembro de 2021.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito

LEI Nº 200, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas, inacabadas e embora que tenha concluídas, não tenha condições de atender a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Aprova, e o Prefeito Municipal de Aurora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a inauguração e/ou o recebimento de obras públicas municipais incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam ou não estejam em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

§1º - Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público Municipal, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;

II - Escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares

III - Prédios públicos;

IV - Pontes, viadutos, túneis;

V - Terminais de ônibus e ponto de ônibus

§2º Para inaugurar uma obra pública, faz-se necessária a aceitação da mesma, consoante atestação da fiscalização do contrato devidamente publicado.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas ou incompletas aquelas que não apresentarem a conclusão de todas as etapas do projeto executivo e as que não preencherem as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins – TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais e: Considerando a necessidade para contratação de artista consagrado de renome nacional por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show artístico em comemoração ao réveillon da cidade de Aurora do Tocantins - TO, conforme projeto básico em apenso aos autos; Considerando ainda a justificativa de contratação direta, parecer jurídico e parecer do controlador geral do município, todos carreados aos autos deste processo;

RESOLVE: Homologar a presente inexigibilidade de licitação, ratificando a justificativa de contratação apenso aos autos, ao qual comprovam a situação fática de inexigibilidade, com fundamento no art. Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, em favor da empresa DOUGLAS PRODUÇÕES & EMPREENDIMENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 40.089.711/0001-07, estabelecida a RUA BHAIA, Nº 285, CENTRO, VIRGEM DA LAPA - MG, CEP: 39.630-000, representante exclusiva do cantor “FLAVIO BRASIL” no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Aurora do Tocantins – TO, 11/11/2021.

Madalena Dias Almeida
Gestora do Fundo Municipal de Educação